

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – PPGAU

APROVADO PELO CONSEP UFPA EM 23/10/2019

CAPÍTULO 1: NATUREZA E OBJETIVOS

Art.º 1º - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU) é disciplinado na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia, da Portaria da Capes nº 068 de 2004 e por este Regimento Interno.

Art. 2º - O PPGAU está vinculado ao Instituto de Tecnologia da UFPA e compreende o nível de formação de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com a seguinte modalidade de titulação: “Mestre em Arquitetura e Urbanismo” e “Doutor em Arquitetura e Urbanismo”.

Art. 3º - O PPGAU está estruturado em uma única área de concentração, denominada “Análise e concepção do espaço construído na Amazônia”, que norteará linhas de pesquisa definidas em resolução específica do PPGAU.

§ 1º - A criação de novas áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPGAU, e devidamente aprovadas no Colegiado do Programa.

§ 2º - A criação de novas linhas de pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGAU, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 4º - O PPGAU poderá oferecer estágios de pós-doutoramento, desde que atenda as exigências da CAPES para este fim.

Art. 5º - Os cursos de Mestrado e Doutorado têm como objetivos principais:

I - Formar pesquisadores com capacidade crítica para a tomada de decisão voltada à melhoria do ambiente construído, para a pesquisa por meio do aprofundamento da discussão teórico-metodológica, e desenvolvimento de tecnologias adequadas à realidade local com vistas a redução de impactos sócio-ambientais.

II - Integrar a pós-graduação com o ensino de graduação via projeto pedagógico em atividades integradas;

III - Vincular a pesquisa à sociedade por meio das atividades de extensão, coordenadas pelos Laboratórios.

CAPÍTULO 2: ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o Artigo 7º do Regimento Geral da UFPA e por este regimento, terá um colegiado composto por:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Todos os docentes credenciados no PPGAU;

IV- Dois representantes do corpo discente (um para o Mestrado e um para o Doutorado);

V - Representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º - Os representantes do corpo discente serão indicados pelos seus pares dentre os discentes regularmente matriculados no programa, que exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 2º - Os representantes dos técnicos administrativos serão indicados pelos seus pares, que exercerão seus mandatos por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3º - A convite de membro do colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

CAPÍTULO 3: DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Colegiado é a instância máxima do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, responsável pela orientação, pela supervisão didática e administrativa dos cursos de mestrado e doutorado, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados às suas atividades acadêmicas.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por bimestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ Único – As reuniões do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 9º - O Colegiado do PPGAU funcionará, em primeira chamada, com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes. No caso de não haver a maioria simples ao final da primeira chamada, uma segunda chamada será efetuada 30 minutos após e o Colegiado do PPGAU funcionará com seja qual for o número de presentes.

§1º - As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* de maioria simples de membros com direito a voto.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido o *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do colegiado.

§ 3º - Não havendo *quorum*, e em casos de urgência, cabe à coordenação adotar providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad-referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Compete ao Colegiado do Programa, além das atribuições estabelecidas no Artigo 69 do Regimento Geral da UFPA:

I - Propor e aprovar o Regimento Interno e as suas alterações;

II - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - Decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;

IV - Encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos no currículo do curso;

V - Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares externas ao programa;

VI - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização dos cursos de Mestrado e Doutorado;

VII - Propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - Aprovar o número de vagas e a distribuição de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

IX - Promover atividades voltadas ao planejamento bianual para o Mestrado e quadrienal para o Doutorado com vistas a traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

X - Aprovar a alocação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações conforme o planejamento acima citado;

XI - Aprovar a composição de bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertações e teses;

XII - Appreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas Resolução nº 3.870 CONSEPE, de 02.07.2009, de interesse do Programa e da UFPA;

XIII - Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - Homologar os projetos de dissertação e de teses dos discentes mediante aprovação nos exames de qualificação;

XV - Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XVI - Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XVII - Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVIII - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento dos cursos;

XIX - Definir os critérios para admissão de estudantes na condição de aluno especial;

XX - Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXI - Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXII - Outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA;

XXIII - Propor com o voto de 2/3 (dois terços), a eleição e destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XXIV - Emitir parecer sobre convalidação e reconhecimento de diplomas obtidos em universidades estrangeiras.

CAPÍTULO 4: DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETÁRIO

Art. 11 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGAU serão eleitos para um mandato de dois anos na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPA e pelo presente Regimento.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma única vez.

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - Exercer a direção administrativa do Programa;

II - Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - Elaborar, aprovar no Colegiado e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções dessa pró-reitoria;

VI - Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral da Pós-Graduação e deste Regimento;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - Zelar pelos interesses do Programa junto às instâncias superiores e setoriais;

XIV - Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos,

encaminhando os resultados ao conselho setorial do Instituto de Tecnologia e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII - Representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - Exercer outras funções delegadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador na sua ausência e exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo colegiado.

Art. 14 - Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

Art. 15 - Compete ao secretário:

I - Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do PPGAU, especialmente os que registrem o histórico dos discentes;

II - Secretariar as reuniões do PPGAU, elaborar as atas;

III - Expedir aos professores e discentes os avisos de rotina e eventos;

IV - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V - Encaminhar ao órgão competente as matrículas para os devidos registros;

VI - Organizar os dados referentes aos relatórios do PPGAU para a CAPES;

VII - Manter atualizadas as informações no sistema de registro acadêmico da UFPA.

CAPÍTULO 5: DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do PPGAU deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo

Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com resolução normativa específica.

Art. 17 - O docente poderá ser credenciado no PPGAU de acordo com as categorias definidas pela CAPES, Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, a saber: permanente, visitante e colaborador.

Art. 18 - O Professor Permanente deverá assumir regularmente e semestralmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes, e deve satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos em resolução normativa específica.

§ 1º - O Professor Permanente deverá ter vínculo funcional com a Instituição, em regime de dedicação exclusiva (DE), ou em regime de dedicação parcial, desde que o Programa atenda ao requisito mínimo de docentes permanentes DE definido pela área de avaliação da CAPES (Arquitetura e Urbanismo) e, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

I - Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III - Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º - Enquadrar-se-á como permanente, o docente que não estiver exercendo atividades de ensino devido a não programação de disciplina sob a sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados pelo presente artigo para tal enquadramento.

Art. 19 - Para a estabilidade de Professores Permanentes no PPGAU, a avaliação do corpo docente será realizada por ocasião da elaboração do relatório anual da Capes, com base nas atividades do professor no último triênio, e por ocasião das exigências da CAPES junto à Instituição, para justificar ocorrências de credenciamento e descredenciamento dessa categoria docente, de um ano para o outro.

§ 1º - Esta avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGAU, cujos critérios avaliativos serão definidos em resolução normativa específica.

Art. 20 - O Professor Visitante é um docente com vínculo funcional com outra instituição, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino no Programa, permitindo-se atuarem como orientadores, em atividades de extensão e projeto de pesquisa.

§ 1º Enquadram-se como visitantes, os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de professores visitantes será objeto da resolução específica que rege a permanência de professores permanentes no PPGAU.

§ 3º São enquadrados como visitantes os pesquisadores sênior, bolsistas Capes ou da UFPA, contratados por edital específico dessas instituições.

Art. 21 - O Professor Colaborador é um docente ou profissional qualificado que atende parcialmente às obrigações com ensino, co-orientação e produção científica, ou seja, não necessitam atender a todos os requisitos para serem enquadrados como Professor Permanente ou como Professor Visitante, mas participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes no quadriênio de avaliação, independentemente do fato de terem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º – A produção do Professor Colaborador, seja científica, de ensino ou de co-orientação poderá ser incluída como produção para efeito de sua manutenção no PPGAU apenas quando relativas à atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§ 3º – O número de Professores Colaboradores do Programa deve atender à proporção estabelecida pela área de avaliação da CAPES (Arquitetura e Urbanismo) em relação ao número de Professores Permanentes.

§ 4º – Os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores colaboradores seguem definições de resolução normativa específica.

Art. 22 - Outras categorias de docente poderão ser adotadas em resolução específica do PPGAU, de acordo com as orientações da CAPES/MEC.

Art. 23 - A solicitação de credenciamento de professores no PPGAU deve ser encaminhada por meio de ofício ao coordenador do Programa.

§ 1º - O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

§ 3º - Os critérios de credenciamento serão definidos em resolução normativa específica do PPGAU.

Art. 24 - A co-orientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAU até o final do primeiro ano de curso do discente.

§ Único – A co-orientação por docente ou profissional não credenciado no Programa deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do PPGAU.

CAPÍTULO 6: DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 25 - As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas da ABNT.

Art. 26. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser apresentadas no Modo Tradicional, híbrido ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º O Modo Tradicional segue a estrutura clássica, composta por elementos pré-textuais, capítulos, referência, anexos ou apêndices.

§ 2º. No Modo de Agregação de Artigos Científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 2 (dois) para o mestrado e 3 (três) para o doutorado.

§ 3º O Modo Híbrido será composto mesclando o estilo clássico com artigos agregados, contendo obrigatoriamente um artigo científico para o mestrado e dois para o doutorado e mais um texto integrador redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 4º Para o cumprimento do previsto nos parágrafos 2º e 3º serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Mestrado ou Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese; no caso do mestrado, o discente deverá ser o primeiro autor de no mínimo um e, no caso de doutorado, deverá ser o primeiro autor em dois artigos.

§ 5º Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da dissertação ou tese.

Art. 27 A Dissertação no modo tradicional deverá ser redigida, preferencialmente, na língua portuguesa, e opcionalmente na língua inglesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Parágrafo 1º Para os casos de dissertações e teses apresentadas com agregação de artigos ou no modo híbrido, não terá a obrigatoriedade de serem redigidas na língua portuguesa, sendo aplicável a língua exigida pelo periódico em que o artigo for submetido.

Art. 28 - Para a entrega da versão final da dissertação ou tese, o discente deverá fornecer, em meio digital uma cópia para o programa e uma para a biblioteca setorial

juntamente com o Formulário de autorização disponível para preenchimento no site da Biblioteca Central da UFPa.

Parágrafo único - A entrega dos exemplares à Secretaria do PPGAU deverá ocorrer num prazo não superior a 30 (trinta) dias, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO 7: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29 - O exame de qualificação será obrigatório para o Mestrado e Doutorado e deverá ser realizado até 12 (doze) meses para o mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 1º - A pedido do orientador, com as respectivas justificativas, o prazo para a realização do exame de qualificação poderá ser prorrogado por mais 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 2º - O Projeto de Dissertação de Mestrado ou de Tese de doutorado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do PPGAU, contendo os seguintes elementos: título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, resultados preliminares quando houver, fontes de financiamento (quando for o caso), cronograma e referências bibliográficas.

Art. 30. A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e 2 (dois) suplentes, a critério do Colegiado do Programa, sendo obrigatoriamente 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º No exame de qualificação de mestrado ou doutorado o discente apresentará o projeto de dissertação ou de tese a uma banca examinadora que julgará a relevância do tema.

§ 4º O discente reprovado no exame de qualificação de dissertação de mestrado ou doutorado terá uma segunda oportunidade em um prazo máximo de até 3 meses e de 6 meses da data do primeiro exame de qualificação, respectivamente.

CAPÍTULO 8: DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 31 – A solicitação de defesa de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado deverá ser feita através de requerimento pelo professor orientador ao coordenador do PPGAU em um prazo mínimo de 30 dias antes da data da defesa.

§ 1º Na solicitação deverá constar a composição da banca examinadora que será submetida ao Colegiado do PPGAU para aprovação.

Art. 32 – A solicitação de defesa só será acatada pelo Colegiado do PPGAU se o discente já tiver cumprido as seguintes exigências:

I - Ter integralizado os créditos curriculares;

II - ter obtido aprovação em exame de qualificação;

III - ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - ter o exemplar de sua tese ou dissertação pronta para ser entregue à banca examinadora.

V - no caso do Doutorado, independente da tese ser elaborada do modo tradicional, por agregação ou híbrida, o discente deverá comprovar a aceitação ou publicação de pelo menos dois artigos completos em periódico especializado com corpo editorial avaliado até B1, conforme os critérios do qualis da CAPES, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese.

VI - No caso de mestrado, independente da dissertação ser elaborada do modo tradicional, por agregação ou híbrida o discente deverá comprovar a aceitação ou publicação de pelo menos um artigo completo em periódico científico nacional ou internacional da área classificado até B1 conforme os critérios do Qualis da CAPES, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Dissertação.

CAPÍTULO 9: DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 33 - As bolsas de estudo de cota do Programa, disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, serão distribuídas pelo Colegiado, ou por uma Comissão de Bolsas com no mínimo três docentes permanentes, sendo um de cada linha de pesquisa, presidida pelo coordenador, com aprovação do Colegiado.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do PPGAU responder junto às Agências de fomento sobre as bolsas de mestrado e doutorado, inclusive as devidas prestações de contas, inclusão e exclusão de discentes, solicitação de relatórios semestrais por parte dos discentes bolsistas.

§ 2º - As bolsas disponibilizadas pelas Agências de fomento diretamente ao professor pesquisador serão distribuídas a seu critério, cabendo ao discente apresentar relatório semestral assinado por seu orientador ao Programa.

§ 3º - A ausência de apresentação de relatório semestral por parte do discente, será motivo de avaliação do Colegiado sobre a manutenção da bolsa.

§ 4º - A concessão de bolsas de estudo será feita mediante critérios a serem definidos em resolução normativa específica do PPGAU.

CAPÍTULO 10: DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 34 - Os estudantes de mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar provas de língua estrangeira, a escolher entre os idiomas inglês, francês, italiano e espanhol, em período anterior ao exame de qualificação.

§ 1º - Serão dispensados os candidatos que apresentarem certificado de proficiência nos idiomas indicados, cujos critérios serão definidos em resolução normativa específica do PPGAU.

§ 2º - Para os discentes de doutorado será exigida a proficiência em uma segunda língua além do inglês por ocasião da seleção.

CAPÍTULO 11: DA MATRÍCULA

Art. 35 - O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do PPGAU, na condição de aluno regular, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 36 - A matrícula terá periodicidade semestral e deverá ser formalizada pelo estudante junto à secretaria do PPGAU, de acordo com o calendário acadêmico do Programa e com as normas gerais de UFPA.

§ 1º - O estudante que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - No ato da matrícula, a Secretaria do PPGAU deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

Art. 37 - Mediante solicitação formal ao PPGAU e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA na condição de alunos especiais.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

Art. 38 - A condição de aluno ouvinte não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula, não sendo permitido a realização de avaliações, isentando o Programa de qualquer responsabilidade quanto ao registro da atividade curricular frequentada, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

Art. 39 - Quando de sua admissão no PPGAU, o candidato terá um orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

§ Único – O candidato poderá, juntamente com seu orientador, indicar um co-orientador, de acordo com as necessidades e natureza de seu tema de dissertação, de acordo com resolução normativa específica.

Art. 40 - Caberá ao Orientador recomendar ao candidato as disciplinas a serem cursadas e acompanhar o desenvolvimento do plano de dissertação ou tese.

Art. 41 - Por solicitação do orientador ou do candidato por meio de requerimento formal com as devidas justificativas, o Colegiado poderá autorizar a mudança de orientação.

CAPÍTULO 12: DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 42 - Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º - No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º - O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 43 - O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, sem possibilidade de renovação.

§ 1º - Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO 13: DO CORPO DISCENTE E DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 44 - O corpo discente do PPGAU será constituído de discentes regulares e especiais, conforme o estabelecido nos Artigos 35, 36 e 37 desse Regimento.

Art. 45 - A transferência de discentes de um curso de Mestrado da UFPA ou a aceitação de discentes de outros programas de instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar ao oferecido pelo PPGAU poderá ser admitida, a critério do Colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

§ Único – Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO 14: DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 46 - A duração máxima do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e de doutorado de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º - Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º - Os prazos máximos de prorrogação mencionados no **parágrafo 1º** também são aplicados nos casos em que o discente solicitar período de trancamento nos limites estabelecidos no Artigo 43 deste regimento.

CAPÍTULO 15: DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 47 - O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

II - Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos artigos 36 e 37 deste Regimento;

III - Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV - Não ter se submetido o exame de qualificação no prazo estipulado pelo artigo 29 deste Regimento;

V - Ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI - Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII - Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X - Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO 16: DO REINGRESSO

Art. 48 - Considera-se Reingresso a readmissão do discente ao PPGAU na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 49 - A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado por meio de seleção específica, a critério do Colegiado, a ser disciplinado no Regimento.

§ 1º - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º - Haverá um limite máximo para conclusão do curso de mestrado e doutorado, no caso 06 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente, contados da nova data de matrícula do discente readmitido.

CAPÍTULO 17: DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 50 - Poderão ser concedidos créditos por publicação em autoria ou co-autoria de trabalho completo em revistas científicas (Qualis A e até B2), de reconhecida qualidade,

relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

I - O estudante seja o primeiro autor da obra;

II - Artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ Único – Serão concedidos 2 (dois) créditos para periódicos com avaliação B (até B2) e 3 (três) créditos para periódicos com avaliação A.

CAPÍTULO 18: DA ORIENTAÇÃO

Art. 51 - O discente do PPGAU terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 52 - O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º - A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos de credenciamento e descredenciamento, de acordo com resolução normativa específica.

§ 2º - A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será conforme definido no documento de área da CAPES, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 53 - Compete ao Orientador:

I - Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II - Acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III - Promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

XIX – Recomendar aos discentes cursar disciplinas de outros Programas de Pós-graduação da UFPA ou de outras IEFs.

Art. 54 - O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO 19: DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 55 - O elenco de atividades do PPGAU fica constituído de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, bem como de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 56 - O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares para o Curso de Mestrado e 44 créditos para o Curso de Doutorado, definidos no Projeto Pedagógico de Curso e no Regimento Interno do Programa.

Art. 57 - O Colegiado do Programa ou o Orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Pós-Graduação, sem direito a créditos a critério do Colegiado.

Art. 58 - A critério do Colegiado do PPGAU poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, mediante pedido a ser submetido, com a anuência do orientador.

§ 1º - As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 59 - Será concedido um crédito para disciplina cursada em nível de Especialização, ministrada por um Doutor, desde que o conteúdo da mesma esteja relacionado à pesquisa do discente, devendo ser aprovado em reunião do Colegiado.

§ 1º - Para o aproveitamento de crédito na disciplina a que se refere o caput deste artigo, o discente deve comprovar frequência superior a 75% das aulas ministradas e aproveitamento igual ou superior a 7 (BOM).

CAPÍTULO 20: DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 60 - Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do PPGAU ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo: • EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0 • BOM (Bom) = 7,0 a 8,9 • REG (Regular) = 5,0 a 6,9 • INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9 • SA (Sem Aproveitamento) • SF (Sem Frequência)

§ 1º - Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º - Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º - O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 61 - Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO 21: DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 62 - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º - Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação ou Tese para julgamento.

§ 2º - Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido no parágrafo 1º ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO 22: DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 63 - A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção "COM DESTAQUE".

§ 1º - Para habilitar-se à Distinção o mestrando ou doutorando deverá defender a dissertação no prazo máximo de 24 meses, e o doutorado no prazo máximo de 48 meses e comprovar o aceite de pelo menos 1 (um) artigo completo da sua dissertação, ou de três artigos da sua tese, todos em periódicos classificados em QUALIS A.

CAPÍTULO 23: DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 64 - Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - Ter integralizado os créditos curriculares;

II - Ter obtido aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;

III - Ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;

IV - Ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V - Ter aprovação em exame de proficiência em língua;

VI - Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 65 - Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 66 - Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO 24: DA TRANSFERÊNCIA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 67 – A transferência direta de discentes do curso de mestrado para o de doutorado enquanto estiver cursando o mestrado no período normal de dois anos deverá atender aos seguintes critérios:

I. Aprovação com conceito Excelente em todas as disciplinas e atividades de avaliação do curso de mestrado sem prorrogação;

II. Publicação de um artigo em periódicos Qualis A1 da Arquitetura e Urbanismo;

III. Projeto de pesquisa aprovado em exame de qualificação no prazo estabelecido no Art. 29 deste regimento;

IV. Parecer do orientador solicitando a transferência aprovado pelo Colegiado do PPGAU que justifique a continuidade da pesquisa iniciada no mestrado.

§ 1º - O prazo para término do doutorado para alunos transferidos do mestrado será o estabelecido por este regimento, totalizando 48 meses, incluindo o tempo cursado no mestrado.

§ 2º - Não serão permitidas transferências de discentes que estejam cursando mestrado em outro programa de pos-graduação da UFPA ou de outra IES.

CAPÍTULO 25: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 69 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.